



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS - MG**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 023/2019

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **GUABI NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL S/A, CNPJ 02.918.654/0005-58**, localizado na rua Ovídio de Abreu, nº 435, bairro Dom Bosco, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 1, para a atividade: D-01-13-9 “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” (capacidade instalada: 245,000 t de produto/dia), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 01585/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa Copam nº 213/2017 e Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 09 de outubro de 2019.

José Porfírio de Oliveira Filho

Secretário Municipal de Agronegócio,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Condicionantes para LAS do empreendimento GUABI NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL S/A.

PRO-01585/19

LAS nº 023/2019

| Item | Condicionante | Prazo |
|------|---|---|
| 01 | Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de matérias-primas para fabricação de ração. | Durante a vigência da LAS. |
| 02 | Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e Notas Fiscais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000. | Durante a vigência da LAS. |
| 03 | Efetuar o programa de automonitoramento conforme definido no anexo I. | Anualmente, durante a vigência da LAS. |
| 04 | Apresentar Relatórios de Inspeção de Segurança de Caldeiras atualizados, conforme informado nas páginas 139 e 153 do referido processo. | Em até 30 dias a contar da emissão da Licença e anualmente durante a vigência da LAS. |
| 05 | Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. | Durante a vigência da LAS. |
| 06 | Apresentar monitoramento realizado na Caixa SAO do empreendimento. | Em até 30 dias a contar da emissão da LAS e anualmente durante a vigência da LAS. |
| 07 | Apresentar a comprovação do pedido de tamponamento temporário de poço tubular profundo junto a Unidade Regional de Gestão das Águas – Alto São Francisco (URGA-ASF), referente ao processo inicial nº 3617/2006. | Em até 90 dias a contar da emissão da Licença. |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. Ruídos:

| Local de Amostragem | Parâmetro | Frequência |
|--|---|--------------------------------------|
| À 15 metros da frente da empresa. | Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990. | Anual durante a vigência da Licença. |
| À 15 metros do lado esquerdo da empresa. | Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990. | Anual durante a vigência da Licença. |
| À 15 do lado direito da empresa. | Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990. | Anual durante a vigência da Licença. |
| À 15 metros dos fundos da empresa. | Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990. | Anual durante a vigência da Licença. |

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100 de 1990 e Resolução CONAMA n.º 01 de 1990.

Relatórios: Enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

2. Efluentes Atmosféricos:

| Local de Amostragem | Parâmetro | Frequência |
|-----------------------|---|------------|
| Chaminé das caldeiras | Material Particulado, SO _x e NO _x | Anual |

Relatórios: Enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

3. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|---|-----------------------|
| Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, caixa SAO da caldeira. | pH, sólidos sedimentáveis, DQO, Sólidos em suspensão, óleos e graxas detergentes e vazão média. | Anual |

Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e Deliberação Normativa COPAM / CERH-MG nº 01 de maio de 2018, devendo conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Importante

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.